# ACORDO DE PARCERIA Nº AL-2025-AP-03

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, com sede administrativa na Rua Pedro Paulino, nº 40, Poço, Maceió/ AL, doravante denominado **PARCEIRO,** neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **ADEILDO SOTERO DA SILVA**, portador do CPF nº [redacted], conforme Termo de Posse, e a do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL,** Autarquia em Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A.C. Simões, BR 104 km 14, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.072-970, doravante denominada **PARCEIRA,** neste ato representado pelo seu Reitor da Ufal, Sr. **JOSEALDO TONHOLO**, nos termos do Decreto publicado no Dou de 30/01/2024, sessão 2, página 1, portador da carteira de identidade RG nº [redacted] – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [redacted] residente e domiciliado no endereço comercial em epígrafe, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Parceria**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Conforme Resolução Sesc n° 1.593/2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo tem por objeto formalizar a parceria entre o Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Alagoas, e a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, para a co-realização do **Festival de Música de Penedo – FEMUPE 2025**, que será realizado entre os dias **23 e 25 de outubro de 2025**, na cidade de **Penedo, Estado de Alagoas**.

**1.2.** No âmbito desta parceria, o Sesc Alagoas atuará diretamente na **programação artística** e na **programação pedagógica** do festival, conforme especificações a serem detalhadas nas cláusulas relativas às **obrigações das partes** e aos **recursos financeiros** deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O FEMUPE se justifica pela sua relevância cultural e educacional, promovendo a democratização do acesso à educação musical e enriquecendo a



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.

cena cultural de Alagoas. A música, como expressão artística, desempenha um papel crucial no desenvolvimento cultural e social de uma comunidade. O festival não só oferece oportunidades de aprimoramento musical para os participantes, como também fortalece a cultura local por meio do intercâmbio com artistas e especialistas de renome nacional e internacional.

O Sesc, como uma instituição voltada para a promoção do bem-estar social e cultural, possui uma política cultural que valoriza a democratização do acesso à cultura, a formação de novos talentos e o apoio a iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural e educacional das comunidades. A co-realização do FEMUPE pelo Sesc Alagoas alinha-se plenamente com sua missão institucional, que em 2025 se amplia com a atuação direta da instituição tanto na programação pedagógica quanto na programação artística do festival. Essa ampliação reafirma o compromisso do Sesc com o fomento à cultura e à música brasileira, promovendo experiências que aliam formação, fruição e diversidade cultural.

A parceria tem a finalidade de promover e incentivar a cultura alagoana por meio da realização de um festival que congrega cursos, apresentações artísticas e atividades científicas e culturais diversas. O projeto visa alcançar um público amplo, incluindo estudantes, músicos, artistas, pesquisadores e a comunidade em geral, promovendo a valorização e o desenvolvimento da cultura local. Esta colaboração é de extrema importância para a cultura alagoana, pois visa:

- Fortalecer o cenário cultural local por meio da oferta de cursos e oficinas de alta qualidade, bem como da apresentação de grupos musicais de diferentes vertentes e origens;

- Promover a integração e o intercâmbio cultural entre artistas, estudantes, pesquisadores e a comunidade, enriquecendo a experiência formativa e estética do público;

- Estimular a formação artística, a capacitação profissional e a circulação de artistas, contribuindo para o desenvolvimento de talentos e a sustentabilidade das carreiras musicais;

- Fomentar o acesso gratuito a atividades culturais de excelência, beneficiando especialmente os participantes que se enquadram nos critérios do Programa de Comprometimento e Gratuidade do Sesc;

- Consolidar o FEMUPE como um evento cultural de referência no estado e na região Nordeste, atraindo públicos diversificados, impulsionando o turismo cultural e ampliando a visibilidade da produção artística alagoana.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Acordo terá prazo de vigência a contar da assinatura e finalizando em 15 de dezembro 2025, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1.** Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada, os parceiros assumem as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula, assim como outras que constem deste Instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força deste Acordo, competirá ao **SESC/AL**:

**I.** Realizar a coordenação pedagógica dos cursos a serem realizados no festival por meio do analista em música da instituição do Sesc/AL;

**II.** Realizar a contratação dos profissionais que ministrarão os cursos do festival, de acordo com o especificado na cláusula dos recursos financeiros deste instrumento;

**III.** Efetuar a contratação e o pagamento do cachê de artista de nome nacional, a ser definido em comum acordo entre o SESC Alagoas e a UFAL até o dia 10 de setembro de 2025, para viabilização dos trâmites de contratação, conforme valores e condições estabelecidos na cláusula dos recursos financeiros. Esse artista se apresentará em noite de programação exclusiva do SESC, ocasião em que, se assim desejar, o SESC poderá assumir o cerimonial da noite, a ser realizada no Centro de Convenções.

**IV.** Realizar a contratação de projetos musicais para realização de shows e concertos da programação artística Base 1, compreendendo artistas com atuação reconhecida no cenário local, regional e/ou nacional, sendo que os valores de cachê incluirão também custos logísticos, conforme detalhamento previsto na cláusula específica de recursos financeiros deste instrumento.

**V.** Participar ativamente da curadoria pedagógica realizada pela Universidade Federal de Alagoas com a finalidade de selecionar os professores dos cursos do festival.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força deste Acordo, competirá ao **PARCEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**:

**I.** Conduzir a curadoria dos professores do festival, selecionando e convidando profissionais qualificados e reconhecidos em suas respectivas áreas, assegurando que os professores atendam aos critérios de qualidade e relevância para o festival. A curadoria incluirá a verificação de credenciais, experiência profissional e a adequação ao perfil dos cursos ofertados, garantindo uma programação diversificada e de alta qualidade para os participantes;

**II.** Captar autorizações de uso de imagem de todos os inscritos no evento, estendendo tais autorizações também ao SESC;

**III.** Emitir os certificados dos cursos por meio do sistema próprio do site do festival;

**IV.** Informar ao SESC até o dia **01 de novembro de 2025** sobre toda a produção estatística gerada no festival, incluindo frequências nos cursos, público presente na programação científica e nas apresentações artísticas;

**V.** Auxiliar, por meio da monitoria dos cursos do evento, no preenchimento e coleta das fichas de cadastro dos participantes que se enquadrem nos critérios do Programa de Comprometimento e Gratuidade do SESC, entregando-as ao técnico do SESC responsável pela coordenação pedagógica, para posterior validação das inscrições;

**VI.** Conduzir todas as demais providências para viabilizar a programação do festival, de acordo com o especificado no pedido de parceria conforme **Ofício nº 302/2025 – GR/UFAL**;

**VII.** Providenciar, com recursos próprios ou mediante articulação com parceiros, toda a infraestrutura necessária à apresentação do artista **Hermeto Pascoal**, ou, na hipótese de sua indisponibilidade, de outro artista de nome nacional previamente acordado, desde que informado ao SESC/AL até o dia **10 de agosto de 2025**. Essa infraestrutura inclui passagens, hospedagens, alimentação, produção técnica, camarim, palco, luz e sonorização, conforme exigências estipuladas pela produção do artista contratado.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em contrapartida, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL** se compromete a garantir a ampla visibilidade institucional do **SESC/AL** enquanto co-realizador do Festival, assegurando:

I. Divulgação do **SESC/AL** como **realizador do evento**, juntamente com a UFAL e a Prefeitura de Penedo, em **todos os materiais institucionais e promocionais** do festival, sejam eles físicos, digitais ou audiovisuais;

II. Inserção da **logomarca do SESC** em **local de destaque permanente**:

- no **site oficial** do evento;
- na memória digital da edição;
- em todas as postagens em redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter ou equivalentes);
- em e-mails de divulgação, newsletters, placas de sinalização, banners, camisetas, programas impressos, folders, painéis, telões e outros materiais gráficos ou digitais produzidos para o festival;

III. **Citação nominal do SESC/AL** em **todos os releases** e matérias institucionais enviadas à imprensa, bem como em **entrevistas e comunicações oficiais** relacionadas ao festival;

IV. Disponibilização de **15% (quinze por cento)** dos ingressos para distribuição pelo SESC/AL em **todas as apresentações artísticas do festival com controle de acesso e limitação de público**;

V. Garantia de espaço para **fala institucional do representante do SESC/AL**:

- na **cerimônia de abertura** do festival, com precedência equivalente à da UFAL e dos demais realizadores;
- e, preferencialmente, também na cerimônia de encerramento, quando houver;

VI. Compromisso de que a **identidade visual do festival** preserve a isonomia de protagonismo entre os realizadores, com especial atenção à centralidade da marca do SESC em conteúdos oficiais;



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

VII. Inclusão de **agradecimento formal ao SESC** nos roteiros de **cerimonial e apresentações públicas**, mencionando sua participação direta na curadoria e viabilização das atividades artísticas e pedagógicas do festival;

VIII. Entrega ao SESC/AL de **toda a produção estatística** gerada nas diferentes atividades do festival, abrangendo:

- quantitativo de participantes por curso e atividades científicas;
- público das apresentações artísticas;
- acessos e engajamentos nas plataformas digitais.

IX. Fornecer ao SESC/AL, com a devida antecedência e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, **toda a documentação necessária para compor os processos de contratação** por inexigibilidade de licitação, incluindo, mas não se limitando a: contratos de exclusividade, documentos fiscais e cadastrais das pessoas jurídicas representantes dos profissionais, atas de curadoria, riders técnicos e exigências formais eventualmente exigidas pelos setores jurídico, administrativo ou financeiro do SESC.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**5.1.** As assessorias de comunicação da **Universidade Federal de Alagoas – UFAL** e do **Serviço Social do Comércio – SESC/AL** comprometer-se-ão a trabalhar de forma articulada na **elaboração, validação e execução de um plano de comunicação integrado** para o Festival de Música de Penedo – FEMUPE 2025, assegurando a **visibilidade equitativa e estratégica das instituições realizadoras**.

**5.2.** Esse plano de comunicação deverá conter, no mínimo:

- cronograma de ações promocionais prévias, durante e pós-evento;
- distribuição de responsabilidades entre as equipes de comunicação;
- definição dos canais oficiais de divulgação (digitais e físicos);
- padronização da identidade visual do festival com destaque proporcional às instituições realizadoras;



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.

- planejamento de cobertura jornalística e fotográfica oficial;
- procedimentos para aprovação de materiais sensíveis ou de grande alcance;
- estratégias de assessoria de imprensa e relacionamento com mídias locais, regionais e nacionais.

**5.3.** A **logomarca do SESC/AL** deverá estar presente, com **igual ou superior destaque em relação aos demais realizadores**, em todos os materiais gráficos, digitais e audiovisuais do festival, incluindo:

- folders, cartazes, camisetas, banners, placas, painéis e demais peças visuais físicas;
- website e redes sociais do festival e da UFAL;
- materiais promocionais de artistas e oficineiros;
- vídeos institucionais e promocionais do evento.

**5.4.** A UFAL se compromete a **mencionar o SESC/AL nominalmente** em todos os releases, entrevistas e comunicações oficiais relativas ao festival, reconhecendo-o como **co-realizador estratégico da programação artística e pedagógica**.

**5.5.** O SESC/AL, na condição de co-realizador, terá **plena liberdade para realizar ações de comunicação próprias** relativas ao festival, em seus canais institucionais (impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, imprensa etc.), **abrangendo qualquer aspecto da programação, estrutura, bastidores ou resultados do evento**, independentemente de terem sido diretamente viabilizados com recursos do SESC.

**5.6.** O SESC/AL poderá ainda:

- produzir conteúdo próprio (textos, vídeos, entrevistas, depoimentos, bastidores, making of etc.) sobre qualquer dimensão do festival;
- promover campanhas específicas de engajamento junto ao seu público, inclusive com identidade visual adaptada, desde que respeitada a linha



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

visual geral do evento;

- utilizar registros fotográficos e audiovisuais do festival para fins institucionais, memoriais e de prestação de contas, com a devida menção à co-realização do evento.

**5.7.** A UFAL compromete-se a disponibilizar à equipe de comunicação do SESC:

- acesso prioritário às agendas e espaços do evento;
- informações oficiais em tempo hábil para alimentação dos canais do SESC;
- liberação de créditos e autorizações necessárias para publicação de conteúdos.

**5.8.** Eventuais conflitos ou dúvidas quanto à aplicação da identidade visual, créditos ou materiais de divulgação deverão ser resolvidos com base nos princípios de **paridade entre realizadores, transparência institucional e protagonismo compartilhado**, resguardando o papel do SESC/AL como agente estratégico da realização do festival.

**5.9.** As partes se comprometem a adotar, sempre que possível, a funcionalidade de **convite para colaboração (colab)** nos posts realizados no **Instagram oficial do SESC/AL, da UFAL ou do Festival de Música de Penedo**, relativos ao Festival de Música de Penedo – FEMUPE 2025. Assim, todo conteúdo publicado por uma das instituições, que envolva a divulgação, cobertura ou memória do evento, **deverá incluir convite para que a outra instituição figure como coautora da publicação**, garantindo o alcance conjunto e a identificação pública do caráter colaborativo da realização.

**5.10.** A responsabilidade pela **produção das peças gráficas institucionais e promocionais do festival**, incluindo o **delineamento geral da identidade visual**, caberá à **assessoria de comunicação da UFAL**, enquanto instituição idealizadora do evento. Para garantir o uso correto de sua identidade institucional, o **SESC/AL compartilhará com a UFAL o manual de aplicação da marca**, que deverá ser **rigorosamente observado em toda e qualquer peça gráfica**, seja em formato **digital ou físico**, assegurando a correta aplicação da logomarca do SESC em conformidade com os padrões técnicos e estéticos da instituição.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação com a pessoa jurídica que os representar, tampouco haverá transferência de propriedade de materiais ou equipamentos eventualmente utilizados.

**6.2.** Cada parceiro será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratar, incluindo os custos e encargos decorrentes da contratação, sem que haja solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

**6.3.** Os profissionais selecionados para ministrar oficinas e atividades pedagógicas no festival serão indicados pela UFAL, por meio do processo de curadoria descrito neste instrumento, e deverão ser contratados pelo SESC/AL **por meio de pessoa jurídica representante**, mediante **apresentação de contrato de exclusividade para prestação dos serviços**. A contratação abrangerá **17 (dezessete) professores/oficineiros**, ao valor individual de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, totalizando **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

**6.4.** Para a programação artística do festival, o SESC/AL realizará a contratação de até 08 (oito) projetos musicais na categoria Base 1, que deverão ser representados por pessoa jurídica com a devida apresentação de contratos de exclusividade para representação artística. O valor global destinado a essas contratações é de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), já incluindo os cachês artísticos e as despesas logísticas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes até e durante a realização do evento em Penedo/AL. A programação completa deverá ser definida em comum acordo entre o SESC e a UFAL até o dia 10 de setembro de 2025.

**6.5.** O SESC/AL realizará a contratação direta de artista de nome nacional, a ser definido em comum acordo entre o SESC Alagoas e a UFAL até o dia 10 de setembro de 2025, a fim de viabilizar os trâmites necessários. O valor destinado a essa contratação é de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), exclusivamente para pagamento do cachê artístico, mediante contrato a ser celebrado entre o SESC/AL e a produção do artista.”

**6.6.** Caberá exclusivamente à **Universidade Federal de Alagoas – UFAL**, com recursos próprios ou por meio de articulação com parceiros, a responsabilidade por toda a infraestrutura e logística relacionada à apresentação do artista nacional contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- passagens aéreas e terrestres;
- hospedagem e alimentação;



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

- produção técnica do espetáculo (palco, som, luz, camarim, segurança, backline e rider técnico).

**6.7.** Caso haja qualquer descumprimento, atraso ou falha por parte da UFAL no cumprimento das obrigações relativas à logística e infraestrutura do artista nacional contratado, que venha a acarretar prejuízo de ordem financeira, contratual ou institucional ao SESC/AL, este terá direito à devida **indenização por perdas e danos**, conforme o disposto no artigo 389 do Código Civil, cabendo à UFAL arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive ressarcir valores eventualmente pagos a título de multa, indenização, honorários ou outras penalidades decorrentes do inadimplemento.

**6.8.** Todos os contratos com os profissionais, artistas e grupos somente serão formalizados após o envio, por parte da UFAL, da documentação completa e regular de suas respectivas representações jurídicas, incluindo os contratos de exclusividade, a serem entregues ao SESC/AL até a data limite de **20 de agosto de 2025**, conforme requisitos previstos na Resolução SESC n.º 1.593/2024.

**6.9.** A emissão de notas fiscais deverá ocorrer a partir de **1º de novembro de 2025**, e os pagamentos respectivos serão efetuados pelo SESC/AL em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal e validação dos serviços prestados, nos termos contratuais.

**6.10.** Todas as contratações previstas neste instrumento serão realizadas pelo SESC/AL por meio de **procedimento de inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente e das normativas internas aplicáveis.

As obrigações financeiras assumidas pelo SESC/AL compreendem exclusivamente:

- o pagamento de **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** para a contratação de 17 (dezessete) professores/oficineiros;

- o pagamento de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)** para a contratação dos 08 (oito) projetos musicais da categoria Base 1, já incluindo cachês, deslocamento, hospedagem e alimentação;

- o pagamento de até **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a título de cachê artístico para artista nacional de renome, conforme previsto neste instrumento.

O valor total máximo a ser executado pelo SESC/AL no presente Acordo será de **R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

7.1. Fica designada a **Gerência de Cultura**, como **GESTORA E UNIDADE FISCAL TÉCNICA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**, assim como a **Gerência de Aquisições**, como **UNIDADE ADMINISTRATIVA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**, do Contrato, cabendo-lhe:

| GESTOR DO CONTRATO | UNIDADE FISCAL TÉCNICA | UNIDADE ADMINISTRATIVA |
|---|---|---|
| Promover reunião inicial com o parceiro, caso necessário, de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do Contrato. | Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com o parceiro. | Redigir/ revisar/ propor o Contrato e seus Termos Aditivos. |
| Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo o seu cumprimento, buscando qualidade, economia e minimização de riscos relativos acarretados por abordagens diferentes ao objeto contratado. | Avaliar tecnicamente o cumprimento das cláusulas, informando ao gestor do Contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto. | Manter a integração da relação contratual com o controle legal, junto à Assessoria Jurídica. |
| Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados/ fornecimentos efetuados pelo parceiro, propondo as soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos. | Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, apresentando as evidências. | Analisar alterações contratuais. |
| | | Controlar prazos contratuais, prorrogações, encaminhamentos diversos. |



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

| | | |
|---|---|---|
| | | Dialogar com as áreas administrativas, apoiando e orientando quanto à fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato e Fiscal Técnico. |

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** A comunicação entre as partes contratadas será através dos contatos respectivos:

**I. DO PARCEIRO SESC ALAGOAS:**

**a)** Unidade Gestora: Gerência de Cultura: 3201-2583 e no e-mail massuncao@sescalagoas.com.br;

**b)** Unidade Fiscal Técnica: Analista de Cultura, pelos telefones (82) 3201-1370 e no e-mail jveiga@sescalagoas.com.br

**c)** Unidade Fiscal Administrativa do termo: Gerência de Aquisições, pelo telefone (82) 2123-2407 e no e-mail: mmorais@sescalagoas.com.br

**II- DO PARCEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS- UFAL:**

a) Gabinete da reitoria (82) 3214 1051, e no e-mail: gr@reitoria.ufal.br

b) Coordenação Geral do Femupe (82) 98118 1355, e no email marcos.moreira@ichca.ufal.br

**CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO**

**9.1.** Nenhuma modificação ou alteração ao presente instrumento será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo através de ato unilateral e exigir o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENUNCIA

**11.1.** Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os parceiros assumem exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros.

**PARAGRAFO SEGUNDO**: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**I.** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**II.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

**III.** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, os Contratantes poderão resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

**IV.** A Cooperada deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

**V.** A Cooperada, neste ato, garante ao SESC AL que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente instrumento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o SESC AL pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas,



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao SESC AL, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

**VI.** A Cooperada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo SESC AL, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao SESC AL.

**VII.** A Cooperada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**VIII.** A Cooperada deverá notificar o SESC AL, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

**IX.** A Cooperada deverá notificar o SESC AL, por e-mail aos Fiscais do Termo de Cooperação indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Cooperada.

**X**. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

**XI.** O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

**XII.** O SESC AL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Cooperada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Cooperada.

**XIII.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do SESC AL ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Cooperada.

**XIV.** A Cooperada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

**XV.** Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este instrumento o seguinte:

**a)** Este Acordo não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC/AL** e prepostos, empregados, prestadores de serviço do **PARCEIRO**, devendo este último tomar todas as providencias cabíveis para excluir o **SESC/AL** da lide em que se veja envolvido, em razão de interpretação diversa ou ressarci-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

**b)** Cada parceiro responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), de acordo com as suas respectivas atribuições, cabendo ação de regresso para a parte que arcar indevidamente com a penalidade;

**c)** As partes exoneram uma à outra de assumir responsabilidade por ato praticado por espectadores do evento contra si;

**d)** O **PARCEIRO** reconhece, aceita e declara que, ao assinar o presente Acordo, está ciente de que o **SESC/AL** poderá firmar



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.

Acordos de mesmo teor com outras pessoas naturais e/ou jurídicas;

**e)** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular deste instrumento por qualquer dos parceiros não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, pois o instrumento somente será alterado por meio de termo aditivo escrito devidamente assinado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL.

Assinado eletronicamente por:
ADEILDO SOTERO DA SILVA
CPF: ***.284.834-**
Data: 01/09/2025 15:37 -03:00
Dropsigner powered by Lacuna Software

**SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

Assinado eletronicamente por:
JOSEALDO TONHOLO
CPF: ***.923.988-**
Data: 04/09/2025 12:09 -03:00
Dropsigner powered by Lacuna Software

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS UFAL - PARCEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** Assinado eletronicamente por:
MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS
CPF: ***.251.964-**
Testemunha
Data: 29/08/2025 16:28 -03:00
Dropsigner powered by Lacuna Software

_

**2.** Assinado eletronicamente por:
ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE
CPF: ***.109.514-**
Testemunha
Data: 01/09/2025 09:01 -03:00
Dropsigner powered by Lacuna Software

_



Esse documento foi assinado por MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS, ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE, ADEILDO SOTERO DA SILVA e JOSEALDO TONHOLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394.
Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ MARIA LUISA FRANCO NUNES DE VASCONCELOS - Testemunha (CPF ***.251.964-**) em 29/08/2025 16:28 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 190.15.103.66 | Não disponível |

Autenticação mvasconcelos@sescalagoas.com.br (Verificado)

Login

**TW44GOy3vFGvNFMtASVqoLIxKq3GXaYeGAra4UCW37k=**

SHA-256

✔ ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE - Testemunha (CPF ***.109.514-**) em 01/09/2025 09:01 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 187.19.160.154 | Não disponível |

Autenticação atcavalcante@sescalagoas.com.br (Verificado)

Login

**OSCpkQnKt+bjYfONVqxjNgVeQj+INWvLKVf7967pM9o=**

SHA-256

✔ ADEILDO SOTERO DA SILVA (CPF ***.284.834-**) em 01/09/2025 15:37 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 45.190.134.83 | Não disponível |

| Autenticação | asotero@sescalagoas.com.br (Verificado) |
|---|---|
| Login | |

**e5mCj1tNSZo8zZjA8IQR/ni8TDaKdn5eccuASFFtYvs=** SHA-256

✔ JOSEALDO TONHOLO (CPF ***.923.988-**) em 04/09/2025 12:09 - Assinado eletronicamente

| Endereço IP | Geolocalização |
|---|---|
| 201.151.79.90 | Lat: 19,365839 Long: -99,167015<br>Precisão: 13 (metros) |

| Autenticação | gr@reitoria.ufal.br |
|---|---|
| Email verificado | |

**UO6O7xeYEWSN9x6XVXjwqEvHfi6iZ76tUflabXNHJ10=** SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/RUZTG-RYVGE-T6WTR-FL394

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate